



Comprovante de Publicação

Nº: 9611

Identificação: 721/2012

Data/Hora Veiculação: 06/03/2012 16:57

Data Publicação :  
07/03/2012

Ato: LEI Nº 2.423/2012

Assunto: **AFIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DO DISQUE-EDUCAÇÃO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E PARTICULAR, BEM COMO NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Os veículos de transporte escolar privado, no âmbito do Município de Araucária, deverão, obrigatoriamente, manter afixado em local de fácil visibilidade, cartaz de adesivo plástico com o telefone 0800-644-3200, do Disque-Educação.**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.423/2012 Súmula: ?Obriga a afixação dos números dos telefones do Disque-Educação nos veículos de transporte escolar público e particular, bem como nos prédios onde funcionam as escolas do Município, conforme especifica?. Autoria: Poder Legislativo A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Os veículos de transporte escolar privado, no âmbito do Município de Araucária, deverão, obrigatoriamente, manter afixado em local de fácil visibilidade, cartaz de adesivo plástico com o telefone 0800-644-3200, do Disque-Educação. Art. 2º. Nos veículos escolares os cartazes serão afixados internamente, de forma que não venham impedir a visibilidade do condutor do veículo, ou que afrontem o Código Nacional de Trânsito. Art. 3º. Nas escolas os cartazes serão afixados na entrada ou em local de fácil visibilidade. Art. 4º. O cartaz terá, como medida padrão, 20 cm (vinte centímetros) de largura por 25 cm (vinte e cinco centímetros) de comprimento, com o telefone sempre atualizado, e com o timbre do órgão competente. Art. 5º. Os proprietários dos transportes escolares e das escolas particulares terão um prazo de 90 (noventa) dias, após a Lei entrar em vigor, para afixar os referidos cartazes. Art. 6º. O não cumprimento desta Lei ensejará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada ao proprietário do transporte escolar, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao proprietário da escola particular. Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. Município de Araucária, 29 de fevereiro de 2012. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 10163/2011 - Projeto de Lei nº 049/2011 ? CMA GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2012.03.06 14:42:07 -0300 SMAD / DRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR